



CAMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº , de 2015 **(Do Sr. Rodrigo Maia)**

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, de forma a acrescentar dispositivo específico entre as competências da Anac, relacionado ao transporte de animais domésticos, com foco na segurança e conforto dos mesmos.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 8º

.....

L - expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança, higiene e conforto para o transporte de animais domésticos.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitos têm sido os casos de maus-tratos de animais domésticos por parte das companhias aéreas brasileiras. Manejo errado, local inadequado, descuido, falta de treinamento do pessoal envolvido, entre outros aspectos, ajudam a explicar o número crescente de casos de animais feridos durante o transporte aéreo.

Mais recentemente, chegou-se ao cúmulo de uma companhia aérea ter perdido o animal doméstico e oferecido outro em troca, como se fosse um mero objeto que não contasse com qualquer afeto por parte do dono e de outras pessoas.

Faz-se necessária a regulamentação do assunto, para que as companhias aéreas tenham normas padronizadas de cuidados e segurança de transporte de animais.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Diante da gravidade do caso, julgamos conveniente prever competência específica para que a Anac regulamente a questão. No rol de competências da Anac, que consta da Lei nº 11.182, de 2005, já há dispositivo permitindo que a agência atue sobre esse assunto, mas, tendo em vista a omissão da entidade e a importância da questão, sugerimos dispositivo específico, que atribui à Anac competência para deliberar sobre a segurança e conforto no transporte de animais domésticos.

Sala das Sessões, de de 2015.

Rodrigo Maia
Deputado Federal/RJ